

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	07.522.407/0002-09
POCONÉ, 2 de Setembro de 2024	
Erasmu Paulo de Lima Agente de Contratação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**CONTRATO Nº 113/2024**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2024- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024 DO PE-SRP 014/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU- ESTADO DE RONDONIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 055/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA

CNPJ: 37.115.386/0001-97

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 374.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 05/09/2025

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA

CNPJ: 18.432.445/0001-06

OBJETO. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIP ANIMAL E LEITOR PARA MICROCHIP, PARA ATENDER O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.617,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: SC SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 10.753.401/0001-76

OBJETO. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIP ANIMAL E LEITOR PARA MICROCHIP, PARA ATENDER O SETOR DE VIGILÂNCIA

CIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (QUINHNETOS REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74 2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 42/2024 e Processo Administrativo nº 142/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: empresa L. F. PEREIRA ENGENHARIA-EPP

C.N.P.J. sob o n.º 24.686.425/0001-64,

Valor global do Contrato, R\$ 80.002,00 (Oitenta mil e dois reais).

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO DE RODOVIA 412 E RODOVIA VICINAL, ACESSO USINA INCLUSOS TOPOGRAFIA, GEOTÉCNICA, MONITORAMENTO DE FAUNA, ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS CONFORME NORMAS DA SINFRADNIT (Incluso acompanhamento do projeto até sua aprovação). Conforme termo de referência. Para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 04/09/2024 até 31/12/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2024 REDUZ A RESERVA DE FAIXA DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2024

” REDUZ A RESERVA DE FAIXA DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável fica reduzida ao limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do artigo 4º, inciso III da Lei Federal 6.766 de 1979.

§ 1º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.